

DECRETO Nº 054/2017

Dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental no Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Dona Francisca**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.488/2015 **DECRETA**:

Art.1º Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II – comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – concessão de licença para tratamento de saúde;

IV – antecipação de licença maternidade;

V – concessão de licença para tratamento em pessoa da família;

VI – concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;

VII – readaptação;

VIII – concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;

IX – a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

Art. 2º As inspeções de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º serão realizadas a pedido do interessado ou, em alguns casos, de ofício.

§ 1º A inspeção será realizada apenas por um médico, designado pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 1º.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII e IX faz-se necessária a avaliação por junta oficial, composta por um mínimo de dois médicos e designada pelo Município.

§ 3º Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos I e II do artigo 1º o Município definirá quais serão os exames exigidos sendo que as despesas serão custeadas pelo contratado.

§ 4º Para as inspeções de saúde a que se referem os demais incisos do artigo 1º as despesas serão custeadas pelo Município, exceto as que ocorrerem num intervalo de 45 dias entre uma e outra que serão custeadas pelo servidor.

§ 5º Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

§ 6º Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá à junta oficial estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou o acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.

Art. 3º Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, prevista no inciso III do art. 1º, a inspeção será realizada por um médico oficial do Município, no caso dos afastamentos de 06 a 15 dias, e por junta médica nos afastamentos por período superior.

§ 1º A inspeção para tratamento de saúde poderá ser realizada por médico particular nos afastamentos não superiores a 05 dias.

§ 2º Ter-se-ão como válidas, para efeito da concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo, também as inspeções realizadas por odontólogos, nos termos do que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002.

Art. 4º Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

I – a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emitentes do laudo;

II – o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;

III – o código da Classificação Internacional de Doenças – CID, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 1.488/2015;

IV – a conclusão da avaliação;

V – o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 1º, o laudo

referido no caput deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento de Pessoal do Município no prazo máximo de 03 dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 2º Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Departamento de Pessoal para requerê-la, poderá fazê-lo, por escrito, no prazo de 24 horas, a contar do afastamento, sendo que na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

§ 3º A não apresentação do laudo no prazo estabelecido no § 2º deste artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 4º Ao(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

§ 5º Para a expedição do laudo, nos casos de licença para tratamento de saúde, readaptação e aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, será necessária na composição da junta oficial a presença de, pelo menos, um médico especialista na doença que acomete o servidor.

Art. 5º Além das finalidades especificamente descritas no art. 1º deste Decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, em
08 de Maio de 2017.**

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 08 de Maio de 2017.

RAQUEL KEISMAN

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.